REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 446/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) um dos grandes problemas que pode haver durante a gravidez é a ocorrência de malformação ou de síndromes fetais, e para que seja possível a solução do problema, ou que, pelo menos, o problema possa ser atenuado, é imprescindível que ele seja detectado o mais cedo possível;

b) a Ultrassonografia Morfológica é recomendada nos três trimestres de gestação, sendo entre a 11ª e a 14ª semana no primeiro trimestre; entre a 18ª e 22ª semana no segundo trimestre; e 33ª e 34ª semana no terceiro trimestre de gravidez; daí a presente propositura legislativa visar prevenir um dos grandes problemas que podem acontecer durante a gravidez;

c) para o diagnóstico de tais enfermidades, o exame mais adequado é o da Ultrassonografia Morfológica, que deve ser realizado três vezes durante a gravidez; por isso, é indispensável que a Rede Pública Municipal, contando com equipamentos e profissionais qualificados, possa conceder o referido exame às munícipes gestantes na cidade de Salvador, a fim de promover a qualidade de vida das nossas munícipes obtendo-se as necessárias informações no acompanhamento da gestação e proporcionando segurança à mamãe e ao bebê;

d) a padronização dos exames de ultrassonografia em obstetrícia é algo inevitável, necessário e urgente;

e) a competência do Município para legislar sobre o tema está ratificada nos artigos 23 e 30 da Constituição Federal de 1988, de forma irrefutável,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, determinar a realização de ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA PARA GESTANTES NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALVADOR.

Sala da Comissão, 14 de setembro de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade